



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR)

EDITAL Nº 8/2022

PROCESSO Nº 23038.010832/2021-45

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de oferta de cursos de licenciatura, nos termos da Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto selecionar propostas de Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de 12.000 (doze mil) vagas em cursos de licenciatura, destinados à formação em serviço de professores da rede pública de educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR)

2.1. O Parfor é uma ação Capes destinada ao atendimento das finalidades do § 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pelo art. 15 da Lei 12.695 de 25 de julho de 2012, em consonância com a meta 15 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas modificações.

2.2. A regulamentação do Parfor está estabelecida na Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021.

2.3. São objetivos do Parfor neste edital:

- I - Oferecer aos professores da rede pública de educação básica, oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- II - Fomentar a implementação de projetos de formação inicial de professores em serviço, com tempos, espaços, e propostas formativas diferenciados, que contemplem as especificidades desse público; e
- III - Estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo a escola onde o professor trabalha como espaço privilegiado de formação e de pesquisa.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos e as vagas ofertados por meio deste edital devem ser direcionados exclusivamente ao atendimento das demandas dos estados e dos municípios quanto à formação dos professores que não possuem licenciatura em sua área de atuação nas escolas públicas de educação básica.

3.2. As propostas de oferta de cursos pelas IES deverão ser baseadas em diagnósticos realizados junto às redes de ensino a serem atendidas, utilizando-se como subsídios os dados do Educacenso 2021, especialmente aqueles referentes aos índices de adequação da formação docente.

3.3. O acompanhamento dos cursos será realizado por meio da interlocução permanente entre a Capes, as IES, os estados, os municípios e o Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento do programa e da formação por meio dele oferecida.

3.4. O regime de colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Capes e cada IES selecionada neste edital, bem como pela adesão ao referido ACT pelas secretarias de educação atendidas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da Capes para o exercício de 2022, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica e Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional.

4.1.1. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DAS REGRAS E DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

5.1. Das Instituições Proponentes

5.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital, as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Quando tratar-se de Instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior (IES Federal ou IES privada sem fins lucrativos), estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3;
- II - Quando tratar-se de IES estaduais ou municipais, apresentar ato autorizativo de funcionamento, expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido conceito institucional satisfatório em sua última avaliação, se houver.

5.1.2. A IES que participa ou já participou do Parfor somente poderá submeter proposta caso não possua pendências junto à Capes quanto à atualização da situação dos cursistas das turmas finalizadas ou quanto à prestação de contas do programa.

5.2. Dos cursos ofertados

- 5.2.1. As IES poderão propor oferta de cursos de primeira e/ou de segunda licenciatura, em áreas do conhecimento lecionadas nas escolas públicas de educação básica.
- 5.2.2. As IES poderão propor oferta de cursos para as etapas de 2022 e de 2023 ou para apenas uma delas.
- 5.2.3. Os cursos propostos terão a duração máxima de 5 anos, independentemente da sua carga horária.
- 5.2.4. Os cursos ofertados por IES privadas deverão estar devidamente autorizados e reconhecidos de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.
- 5.2.5. Os cursos ofertados por Instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior deverão apresentar indicadores de qualidade satisfatórios, obtidos na última avaliação do MEC, se houver.
- 5.2.6. Os cursos ofertados por Instituição estadual ou municipal deverão comprovar sua autorização de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido conceito satisfatório em sua última avaliação, se houver.
- 5.2.7. As IES selecionadas por meio deste edital serão responsáveis por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e pela observância aos atos regulatórios pertinentes, de modo que garantam a devida diplomação dos alunos concluintes.
- 5.2.8. A IES deverá propor a implantação dos cursos, preferencialmente, nos municípios onde houver maior concentração de demanda, baseando-se em diagnóstico realizado junto às redes, bem como nos dados do Educacenso 2021, quanto aos índices de adequação da formação docente.

5.3. Das vagas

- 5.3.1. Serão ofertadas 12.000 (doze mil) vagas em cursos de primeira e/ou de segunda licenciatura, distribuídas por região e por ano de início do curso, conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Distribuição de vagas por região e por ano de início do curso

Região	Quantidade de Vagas para 2022	Quantidade de vagas para 2023
Norte	1.600	1.600
Nordeste	2.300	2.300
Centro-Oeste	500	500
Sudeste	1.000	1.000
Sul	600	600
Total	6.000	6.000

- 5.3.2. Cada IES proponente deverá ofertar, no mínimo, 40 vagas por curso e por município.
- 5.3.3. A cada Unidade da Federação (UF) fica resguardado o mínimo de 120 (cento e vinte) vagas por etapa (2022 e 2023), desde que haja proposta aprovada na UF, nos termos do item 7 deste edital.
- 5.3.4. Poderão concorrer às vagas dos cursos de que trata o presente edital, os professores da rede pública de educação básica que:
- I - Tiverem realizado pré-inscrição no curso pleiteado, na Plataforma Capes de Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/>), no período estabelecido no cronograma constante do item 11;
 - II - Tiverem sua pré-inscrição validada e deferida pela secretaria de educação à qual está vinculado; e
 - III - Comprovarem estar no exercício da docência na rede pública de educação básica, atuando na área do curso solicitado.
- 5.3.4.1. Para candidatar-se, é condição prévia que o professor da rede pública de educação básica cadastre ou atualize seu currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível em <https://eb.capes.gov.br/>, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.
- 5.3.5. A confirmação da quantidade de vagas a serem financiadas pela Capes em cada IES somente ocorrerá após a pré-inscrição dos professores e a validação pelas respectivas secretarias de educação, respeitando o limite total de vagas destinados a este edital e a Tabela de distribuição apresentada no item 5.3.1.
- 5.3.5.1. A IES se responsabilizará pela seleção dos professores candidatos às vagas e deverá exigir, antes de matriculá-los, a comprovação de que eles atendem aos requisitos estabelecidos para participação no Programa, conforme regulamento vigente do Parfor.
- 5.3.5.2. Caso o número de professores candidatos ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas, a IES deverá priorizar os docentes efetivos, seguidos daqueles que não possuem nível superior.

5.4. Da submissão de propostas

- 5.4.1. A IES, que por sua livre e espontânea vontade submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste edital, bem como na regulamentação vigente do Parfor.
- 5.4.2. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado Capes (SiCapes), disponível no [link http://inscricao.capes.gov.br](http://inscricao.capes.gov.br).
- 5.4.3. Cada IES deverá apresentar uma única proposta, abrangendo a oferta de um ou mais cursos.
- 5.4.4. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Institucional do Parfor na IES, no período de 8h do dia 21 de fevereiro de 2022 até as 20h do dia 25 de março de 2022, horário oficial de Brasília.
- 5.4.4.1. Caso a IES não possua cursos do Parfor em andamento, a proposta deverá ser apresentada pelo(a) Pró-reitor(a) de Graduação, ou por ocupante de cargo equivalente.
- 5.4.5. O responsável pela submissão da proposta deverá solicitar permissão de acesso ao SiCapes, utilizando o formulário constante do Anexo I deste edital.
- 5.4.5.1. O formulário de solicitação de acesso ao SiCapes deverá ser enviado para para o e-mail editaiparfor@capes.gov.br, observando o prazo estabelecido no cronograma deste edital.
- 5.4.6. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de ciência e aprovação da proposta institucional.

5.4.7. A Capes não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

5.4.8. Será eliminada, nos termos do inciso I do item 7.2, a IES que:

- I - apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;
- II - apresentar documentação rasurada ou ilegível;
- III - prestar informação falsa ou inexata, ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital;
- IV - submeter mais de uma proposta, hipótese na qual a eliminação será aplicada a todas as inscrições inseridas pela IES no sistema.

5.5. **Da documentação obrigatória**

5.5.1. Deverão ser anexados no SiCapes:

- I - Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) curso(s) a ser(em) ofertado(s);
- II - Matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s);
- III - Documentos comprobatórios de que a IES e os cursos propostos atendem aos requisitos para submissão de proposta (atos formais expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa ao qual pertence). Esta documentação deverá ser anexada apenas pelas IES estaduais ou municipais; e
- IV - Ofício de ciência e aprovação da proposta, assinado pelo(a) dirigente máximo da IES.

5.5.2. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

5.6. **Das informações gerais da Proposta**

5.6.1. A IES deverá preencher o formulário eletrônico no SiCapes, com as seguintes informações:

- I - Informações gerais da Proposta:
 - a) Apresentação;
 - b) Caracterização da IES proponente e explanação sobre suas realizações na gestão de atividades ou de projetos relacionados à formação de docentes da educação básica;
 - c) Descrição da proposta e do seu nexos com os objetivos deste edital;
 - d) Ações a serem executadas;
 - e) Metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - f) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, estrutura física a ser oferecida, e contrapartida(s) de recursos humanos e/ou materiais; e
 - g) Descrição do diagnóstico realizado junto às redes e apresentação dos dados que motivaram a proposta de oferta do(s) curso(s).
- II - Informações sobre o(s) curso(s) ofertado(s):
 - a) Nome do curso;
 - b) Tipo de curso;
 - c) Código e-MEC do curso, se houver;
 - d) CPC do curso, se houver;
 - e) CC do curso, se houver;
 - f) Previsão de datas de início e de fim do curso;
 - g) Carga horária total do curso;
 - h) UF da sede do curso;
 - i) Município da sede original do curso;
 - j) Tipo de funcionamento;
 - k) Características do curso que atenderão às especificidades da formação de professores em serviço; e
 - l) Estratégias a serem adotadas para garantir a participação dos professores cursistas em atividades de pesquisa e de extensão.
- III - Informações sobre o(s) local(is) de oferta:
 - a) Unidade Acadêmica;
 - b) UF de implementação;
 - c) Município de implementação;
 - d) UF dos municípios atendidos;
 - e) Municípios atendidos;
 - f) Período de funcionamento da turma; (dias da semana/finais de semana/férias/outros);
 - g) Turno de funcionamento da turma (matutino/vespertino/noturno/integral);
 - h) Quantidade de vagas para 2022;
 - i) Quantidade de vagas para 2023; e
 - j) Justificativa da escolha do município de implantação do curso.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão selecionadas propostas de IES para a implantação da oferta de 12 mil vagas em cursos de licenciatura, distribuídas em território nacional, nos anos de 2022 e 2023, conforme item 5.3 do presente edital.

6.2. As propostas serão submetidas a análise técnica e avaliadas quanto ao seu mérito e à sua aderência aos objetivos do presente edital, por meio das seguintes fases:

I - **Primeira Fase:** análise técnica, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe da DEB, e que consiste em verificar se:

- a) a IES atende aos requisitos de participação no edital;
- b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes; e
- c) a proposta atendeu a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 5 e seus subitens.

II - **Segunda Fase:** análise de mérito, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores *ad hoc* instituída pela Capes, que avaliará a proposta Institucional e a oferta de cada curso quanto aos aspectos descritos nas Tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2 - Pontuação da proposta institucional

Item	Aspecto avaliado	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima
A	Coerência da proposta com os objetivos do Parfor neste edital (Item 2.3)	Coerência plena - 4 pontos Coerência satisfatória - 2 pontos Coerência insatisfatória ou sem coerência - 0 pontos	4
B	Pertinência das ações a serem executadas, em relação aos objetivos do Parfor	Pertinência plena - 4 pontos Pertinência satisfatória - 2 pontos Pertinência insatisfatória e/ou falta de clareza das informações - 0 pontos	4
C	Clareza das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Clareza plena - 4 pontos Clareza satisfatória - 2 pontos Clareza insatisfatória ou sem clareza - 0 pontos	4
D	Experiência da IES na gestão de atividades ou de projetos relacionados à formação de docentes da educação básica	Grau pleno de experiência na formação de docentes da educação básica - 4 pontos Grau satisfatório de experiência na formação de docentes da educação básica - 2 pontos Sem experiência ou grau insatisfatório de experiência na formação de docentes da educação básica - 0 pontos	4
E	Capacidade técnico-operacional da IES e contrapartida(s)	Capacidade técnico-operacional plena - 4 pontos Capacidade técnico operacional satisfatória - 2 pontos Capacidade técnico-operacional insatisfatória ou inexistente - 0 pontos	4
F	Diagnóstico realizado junto às redes	Diagnóstico claro e detalhado - 4 pontos Diagnóstico pouco claro e detalhado - 2 pontos Diagnóstico insatisfatório ou inexistente - 0 pontos	4
Pontuação total			24

Tabela 3 - pontuação de cada curso a ser ofertado

Item	Aspecto avaliado	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima
G	Coerência entre a proposta da IES e o Projeto Pedagógico do curso	Coerência plena - 4 pontos Coerência satisfatória - 2 pontos Sem coerência ou coerência insatisfatória - 0 pontos	4
H	Coerência entre a oferta de vagas, o diagnóstico apresentado pela IES e os dados do Educacenso 2021	Coerência plena - 4 pontos Coerência satisfatória - 2 pontos Sem coerência ou coerência insatisfatória - 0 pontos	4
I	Atendimento às especificidades da formação de professores em serviço	Atendimento pleno - 4 pontos Atendimento satisfatório - 2 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório - 0 pontos	4
J	Estratégias para garantir a participação dos professores cursistas em atividades de pesquisa e de extensão	Estratégias plenamente claras e pertinentes - 4 Estratégias satisfatoriamente claras e pertinentes - 2 Estratégias pouco claras e/ou insatisfatórias - 0 pontos	4
Pontuação total			16

a) A atribuição de nota 0 (zero) nos itens A, E e F da Tabela 2 implicará a eliminação da proposta da IES e dos seus respectivos cursos.

b) A atribuição de nota 0 (zero) nos itens H e I da Tabela 3 implicará na eliminação da oferta do curso.

c) Os cursos não eliminados serão pré-aprovados para a Terceira Fase.

d) Nos casos em que houver sobreposição de ofertas de diferentes IES para um mesmo curso em um mesmo município, será pré-aprovado para a terceira fase apenas o curso cuja IES ofertante tiver obtido a maior pontuação total na proposta institucional (Tabela 2).

e) Nos casos mencionados no item d, havendo empate, será priorizada a IES que obtiver maior pontuação total do curso a ser ofertado (Tabela 3). Permanecendo o empate, priorizar-se-á a IES com mais tempo de constituição.

III - **Terceira Fase:** Abertura da Plataforma Capes de Educação Básica para a pré-inscrição dos professores da educação básica. Esta fase ocorrerá em dois momentos distintos para as ofertas de 2022 e 2023, conforme cronograma estabelecido no item 11.

a) Poderão se pré-inscrever os professores que estiverem no exercício da docência na rede pública de educação básica, atuando na área do curso solicitado.

b) A pré-inscrição dos professores não garante a implementação do curso, pois esta dependerá do resultado das próximas fases desta seleção.

IV - **Quarta Fase:** Validação das pré-inscrições dos professores pelas respectivas secretarias de educação. Esta fase ocorrerá em dois momentos distintos para as ofertas de 2022 e 2023, conforme cronograma estabelecido no item 11.

a) Ao validar as pré-inscrições dos professores, a secretaria de educação aceita o estabelecido na Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021, e, caso se confirme o atendimento dos docentes de sua rede, deverá aderir ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Capes e a(s) IES ofertante(s) do(s) curso(s).

b) A validação das pré-inscrições não garante a implementação do curso, pois esta dependerá do resultado final desta seleção.

V - **Quinta Fase:** Classificação dos cursos propostos em ordem decrescente, conforme a quantidade de pré-inscrições validadas. Esta fase ocorrerá em dois momentos distintos para as ofertas de 2022 e 2023, conforme cronograma estabelecido no item 11.

6.3. Os cursos selecionados serão aqueles que apresentarem mais de 15 pré-inscrições validadas e que forem classificados até o limite máximo de vagas definido no item 5.3 e seus subitens.

6.3.1. Fica resguardado o mínimo de 120 vagas para cada UF, por etapa (2022 e 2023), respeitando a ordem de classificação dos cursos.

6.3.2. Em caso de empate, será priorizada a oferta que apresentar maior potencial de contribuição quanto aos índices de adequação da formação docente, conforme os dados do Educacenso 2021.

6.3.3. Em caso de sobra de vagas ou de inexistência de propostas aprovadas em alguma unidade da federação, as vagas serão redistribuídas a outras propostas da mesma região, observando a classificação dos cursos.

6.3.4. Em caso de sobra de vagas em uma das regiões, as vagas serão redistribuídas em âmbito nacional, de acordo com a classificação dos cursos e observando o número máximo de vagas destinados, por ano, a este edital.

6.4. Caso a IES não realize, dentro do prazo estabelecido neste edital, a matrícula dos professores cursistas, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021, as vagas poderão ser redistribuídas a outras IES, conforme deliberação da Capes, priorizando os cursos com maior número de pré-inscrições validadas na UF, na região, ou nacionalmente, nesta ordem.

6.4.1. A redistribuição de vagas de que trata o item 7.4 será divulgada na página eletrônica da Capes e será estabelecido prazo para as que as IES contempladas realizem a matrícula dos professores candidatos.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O extrato do resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial da União, bem como a listagem de cursos contemplados, para os anos de 2022 e de 2023, será disponibilizada na página eletrônica da Capes <http://www.capes.gov.br>, de acordo com o cronograma apresentado no item 11 deste edital.

8. DAS FASES RECURSAIS

8.1. O resultado da Primeira Fase (análise técnica) será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 11 deste Edital.

8.2. O resultado da Segunda Fase (análise de mérito) será comunicado ao proponente por correio eletrônico e publicado na página da Capes, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 11 deste Edital.

8.3. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo de 10 dias corridos para encaminhar recurso.

8.4. A submissão de recursos deverá ser realizada por meio do SiCapes.

8.5. É de responsabilidade do Coordenador Institucional do Parfor ou do Pró-Reitor, conforme item 5.4.4.1, submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

8.6. A análise dos recursos será realizada pela Capes, tendo por base o disposto neste edital.

8.7. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor *ad hoc*, se a Capes julgar necessário.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final apresentará a listas dos cursos que serão fomentados pela Capes.

9.2. O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br> em dois momentos distintos, para 2022 e para 2023, conforme cronograma previsto no item 11.

9.3. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela Capes, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10. DO FOMENTO

10.1. O fomento consiste na concessão de recursos de custeio e de cotas de bolsa para apoiar a implementação e o funcionamento dos cursos de licenciatura selecionados por este edital.

10.2. O cálculo dos valores, as regras de fomento, bem como os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados no âmbito deste edital, seguirão o disposto na Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021, que regulamenta o Parfor.

10.3. A não implementação integral do curso pela IES, por qualquer motivo, após a formalização do instrumento de concessão de recursos, implica a devolução integral dos valores repassados pela Capes.

10.4. Quando tratar-se de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), a seu critério, será admitida, nos termos da Lei nº 8.958/94, a celebração de convênio ou de contrato com Fundação de Apoio para execução dos recursos concedidos no âmbito deste edital. Neste caso, a

execução dos recursos deverá obedecer rigorosamente ao plano de trabalho aprovado pela equipe técnica da Diretoria de Formação dos Professores da Educação Básica (DEB).

10.4.1. As Instituições federais que utilizarem fundações de apoio deverão firmar convênios/subconvênios na Plataforma Mais Brasil, para a gestão dos recursos repassados no âmbito deste edital, observando-se as orientações da CGU e dos demais órgãos de controle.

10.4.2. Na impossibilidade do atendimento ao item 6.4.1, a DEB deverá ser consultada formalmente por meio de ofício assinado pelo(a) reitor(a), para deliberação.

10.4.3. As instituições federais que utilizarem fundação de apoio fornecerão à DEB todas as informações acerca da execução dos recursos pelas fundações contratadas/conveniadas, quando e conforme solicitado por esta Diretoria.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Solicitação e habilitação de senha para acesso ao SiCapes	até 18/03/2022
Envio de propostas no SiCapes	21/02/2022 até 18h do dia 25/03/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	28/03/2022 a 01/04/2022
Prazo recursal da análise técnica	04/04/2022 até 18h do dia 06/04/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise de mérito das propostas	04/04/2022 a 25/04/2022
Resultado da análise de mérito	27/04/2022
Prazo recursal da análise de mérito	28/04/2022 até 18h do dia 06/05/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise dos recursos da análise de mérito	09/05/2022 a 16/05/2022
Resultado dos cursos pré-aprovados para a Terceira Fase	18/05/2022
ETAPA 2022	
Publicação da oferta dos cursos pré-aprovados na Plataforma Capes de Educação Básica (Etapa de 2022)	23/05/2022
Cadastro e/ou atualização de Currículo dos professores na Plataforma Capes de Educação Básica	até 18h do dia 15/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Pré-inscrições dos professores da educação básica nos cursos pré-aprovados para 2022	23/05/2022 até 18h do dia 24/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Validação das pré-inscrições de 2022 pelas Secretarias de Educação	29/06/2022 até 18h do dia 29/07/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Preliminar 2022	01/08/2022
Prazo recursal do resultado preliminar	10/08/2022
Resultado final dos cursos aprovados na etapa 2022	15/08/2022
Seleção e matrícula dos professores pelas IES	15/08/2022 a 31/08/2022
ETAPA 2023	
Publicação da oferta dos cursos pré-aprovados na Plataforma Capes de Educação Básica (Etapa de 2023)	19/09/2022
Cadastro e/ou atualização de Currículo dos professores na Plataforma Capes de Educação Básica	até 18h do dia 14/10/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Pré-inscrições dos professores da educação básica nos cursos pré-aprovados para 2023	19/09/2022 até 18h do dia 21/10/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Validação das pré-inscrições de 2023 pelas Secretarias de educação	24/10/2022 até 18h do dia 25/11/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Preliminar 2023	30/11/2022
Prazo recursal do resultado preliminar	13/12/2022 a 09/12/2022
Resultado final dos cursos aprovados na etapa 2023	15/12/2022
Seleção e matrícula dos professores pelas IES	16/12/2022 a 03/02/2023

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

12.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES) decidirá sobre os casos omissos.

12.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução dos cursos, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas pelas atividades financiadas no âmbito deste edital.

12.6. As metas e os indicadores (alínea "e" do Inciso I do Item 5.6.1) apresentados nas propostas selecionadas serão acompanhados pela Capes e deverão compor o relatório de cumprimento do objeto dos instrumentos de fomento firmados entre a IES e a Capes.

12.7. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas financiadas, por meio do instrumento formalizado entre a Capes e a IES.

12.8. As vagas destinadas a este edital poderão ser ampliadas, mediante decisão da Capes, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

- 12.8.1. Ocorrendo ampliação das vagas, respeitar-se-á a classificação geral dos cursos definida no resultado final.
- 12.9. A seleção realizada por meio do presente edital terá validade até agosto de 2023.
- 12.10. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela Capes e pelas demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e pelas normas internas da Capes.
- 12.11. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.
- 12.12. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico editalparfor@capes.gov.br.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 03/02/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1628279** e o código CRC **58EB4F80**.